

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.430-B, DE 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e de Funções Gratificadas, destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte – DNIT.

VOTO EM SEPARADO (Do Senhor Fernando Coruja)

O Projeto de Lei nº 3.430, de 2008, de autoria do Poder Executivo, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e de Funções Gratificadas, destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte – DNIT.

Uma das conquistas mais importantes da Constituição Federal foi a garantia, contida no art. 37, de que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entretanto, nos últimos anos, a contratação de agentes não concursados pelo Poder Público tem excessivamente aumentado, contrariando essas normas cogentes de direito público.

A criação desenfreada de cargos comissionados na Administração Pública está permitindo que se incentive o nepotismo e o elevado grau de politização da direção da administração pública. É preciso que a Administração Pública Federal, assim como a dos Estados e Municípios, adotem e reforcem o sistema de carreira como regra geral de provimento. Nos países europeus e desenvolvidos essa prática tem se mostrado como a mais benéfica para a gestão do Estado.

A mídia, nos últimos meses, vem denunciando o uso dos cargos públicos como meio para assegurar barganhas e favoritismo político. Muitas vezes, o preenchimento de cargos comissionados se traduz em moeda política. Muitos cargos são preenchidos por afilhados políticos, parentes ou cabos eleitorais das autoridades administrativas.

A EC nº 19/98 inseriu inciso V no art. 37 da Constituição Federal estabelecendo que “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”. Porém, esse dispositivo constitucional não tem sido suficiente para frear a voracidade no preenchimento de cargos comissionados com pessoas que não integram as carreiras profissionais.

Não obstante, é necessária, por vezes, a contratação de agente públicos que, a despeito de não terem se submetido a um certame de provas, são qualificados e, por urgência, o interesse público reclama por uma contratação mais célere.

Todavia, essa não pode ser a regra, pois, do contrário, a Constituição da República será letra morta. Afinal, ela prevê a coexistência de cargos em comissão e cargos efetivos, estes ocupados por candidatos que lograram aprovação em concursos públicos (critério impessoal e mais justo, evitando-se o clientelismo e o nepotismo na Administração Pública).

Ora, ao assumir a Presidência da República, cada novo titular tem à sua disposição cargos comissionados que, já se contam em dezenas de milhares. Aqui não seria o instante de discutirmos a profissionalização que, em princípio, deveria ser o item mais relevante para esta ou aquela indicação. Mas, ao que vemos, uma carteirinha de filiação partidária tem o dom de substituir diplomas e especializações.

O País – e o mundo, aliás – enfrenta uma crise econômica até agora ainda não dimensionada. Só se afirma que é grave e, pior que tudo, duradoura, longe, bem longe de uma simples “marolinha”. Essa decisão de criação de cargos tem caminhado na contramão da parcimônia que pede o momento de crise financeira.

Pelo exposto e diante do fato de que a crise financeira gera incertezas e surpresas a cada dia, consideramos que o PL 3.430-B/08 não deve prosperar. Assim, vimos pela presente apresentar nosso VOTO EM SEPARADO propondo a rejeição do projeto de lei em causa.

Sala das Comissões, em de novembro de 2008

Deputado Fernando Coruja

PPS/SC